



LEI N° 1004/16, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a Abertura de Créditos Suplementares em até mais 4% do total do Orçamento de 2016 deste Município e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU COM EMENDA MODIFICATIVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir em até mais 4% de créditos suplementares do total das despesas previstas no Orçamento de 2016, para reforçar dotações e adequar a execução orçamentária a disponibilidade de recursos do tesouro municipal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferência de dotações entre categorias de programação da mesma unidade orçamentária ou entre unidades distintas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar dotações orçamentárias entre órgãos do mesmo Poder.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, 17 de novembro de 2016.

DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional